

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes
da Silva"
Assessoria Especial para Quilombos e outras C.T - DE

DESPACHO

Nº do Processo: 163.00001606/2023-12

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Pedido de Reconhecimento da Comunidade como Remanescente de Quilombo

Ao Grupo de Estudos e Projetos/Antropologia para juntada do Relatório e atos decorrentes.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Aparecida Prestes Joao, Assessor Técnico**, em 17/08/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5096208** e o código CRC **713A2E5B**.

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes
da Silva"
Grupo de Estudos e Projetos - DRF

DESPACHO

Nº do Processo: 163.00001606/2023-12

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Pedido de Reconhecimento da Comunidade como Remanescente de Quilombo

Informo da conclusão dos trabalhos antropológicos e técnicos de cartografia referentes ao Relatório Técnico Científico do Quilombo Ilhas, localizado no município de Barra do Turvo.

Segue anexo relatório e resumo para análise e publicação.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Scalli Dos Santos, Analista de Desenvolvimento Agrário I C**, em 25/08/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5790860** e o código CRC **D1CDAB25**.

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes
da Silva"
Gerencia de Arrecadação e Projetos - DRF

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Nº do Processo: 163.00001606/2023-12

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Pedido de Reconhecimento da Comunidade como Remanescente de Quilombo

1. Vistos.

2. Encaminhe-se à Assessoria Especial de Quilombos para análise e manifestação.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

LEONARDO HENRIQUE ESCARELLI
Gerente de Arrecadação e Projetos



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Escarelli, Gerente**, em 30/08/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6138535** e o código CRC **AE63BE32**.

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes
da Silva"
Assessoria Especial para Quilombos e outras C.T - DE

DESPACHO

Nº do Processo: 163.00001606/2023-12

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Pedido de Reconhecimento da Comunidade como Remanescente de Quilombo

À Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários,

Em atenção ao despacho 6961039, venho tecer as seguintes considerações:

O artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, vem marcar o advento das diretrizes históricas de legitimação dos territórios quilombolas.

A partir do dispositivo constitucional, que buscou assegurar o reconhecimento à propriedade com a emissão dos títulos, também, com as garantias de tombamento das reminiscências históricas, constituídas de documentos, obras, espaços destinados às manifestações além de outros, tudo consignado no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e nos artigos 215 e 216 da Carta Magna de 1988, ao Poder Público restou a atribuição sobre o “modus operandi” ao cumprimento dos preceitos Constitucionais e a sua plena eficácia.

O Estado de São Paulo veio então, legislar sobre o tema a partir do Decreto Estadual 40.723 de 1996, instituindo naquele momento um

Grupo de Trabalho com vistas a tornar aplicável a Constituição que conferiu o direito de propriedade aos remanescentes de quilombos.

Assim, foram estabelecidos os critérios e as medidas necessárias, definidas as competências de cada órgão e as ações a serem executadas, com a proposição de decretos e leis, ademais, com a celebração de parcerias envolvendo ainda o Governo Federal e Sociedade Civil.

Em 1997, com o Decreto Estadual 41.774 e a Lei 9.757 de 1997, o Estado de São Paulo estabeleceu critérios mais consistentes para o trabalho e a legitimação de posse das terras públicas estaduais, garantindo a participação das Associações Quilombolas representativas sobre as diretrizes do processo de demarcação de seus territórios.

Os primeiros reconhecimentos de comunidades quilombolas em São Paulo, aconteceram em 1998, quando o Decreto Estadual 42.839 de 1998 regulamentou o artigo 3º da Lei Estadual 9.757 de 1997, e atribuiu a Secretaria da Justiça, “através do Instituto de Terras, hoje Fundação ITESP, vinculado àquela pasta do Governo à época, identificar as áreas ocupadas pelos Remanescentes de Quilombos e demarcá-las para fins de legitimação de posse, obedecidos os critérios de precisão pela Procuradoria Geral do Estado.

O artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.839 de 1998 dispôs sobre o Relatório Técnico-Científico-RTC, elaborado no âmbito do ITESP, e que identifica os remanescentes de quilombos a partir de critérios de autoidentificação e dados históricos-sociais, escritos e/ou orais, que complementados pelo artigo 3º do mesmo ordenamento, farão constar do RTC os limites totais das áreas ocupadas, conforme territorialidade indicada pelos Remanescentes de Comunidades de Quilombos.

As considerações, a partir dos trabalhos de elaboração dos Relatórios Técnico-Científicos, no caso pelo ITESP, as propostas de memoriais descritivos das áreas a serem objeto de legitimação de posse, bem como as áreas de domínio particular, seguem, desde então, o disposto nos termos do artigo 14 do Decreto 41.774 de 1997, segundo o qual “os trabalhos técnicos realizados pelo Programa a que se refere este decreto poderão ser desenvolvidos, mediante convênio, em áreas já declaradas e demarcadas como sendo de domínio particular, objetivando a desapropriação pela União”.

Da mesma forma, para as áreas de domínio indefinido, sendo que após às propostas finais de memoriais é que terão início os planos de

legitimação de posse.

Por outro lado, a União somente veio tratar da regularização dos territórios quilombolas em 2003, amparado pelo Decreto 4887, que atribuiu ao INCRA o mister de identificar, reconhecer, delimitar, demarcar e titular as terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos e regulamentar os procedimentos administrativos com tal finalidade para atendimento do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, uma vez que as áreas não são compostas apenas de terras devolutas e/ou terras públicas estaduais e, no caso, passíveis de legitimação pelo Governo do Estado, mas grande parte dessas terras, estão sob o domínio particular que demandam desapropriações, em processos sob a égide da União.

O Governo do Estado de São Paulo vem trabalhando, notadamente, para a efetividade das normas que permeiam os processos de reconhecimento e legitimação dos territórios quilombolas, dando-lhes a guarida necessária e cumprindo sua missão de reconhecer e garantir o acesso à terra, promover a reparação histórica e a pacificação social, em atendimento ao preceito máximo contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, todavia respeitando os direitos daqueles que foram legitimados, também amparados pela mesma Carta Magna, demandando, pois, análise aprofundada e as deliberações decorrentes por esta Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários a partir de todo o material técnico juntado e que tem como objeto, o reconhecimento e a regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Ilhas.

Mantenho-me à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Aparecida Prestes Joao, Assessor Técnico**, em 11/09/2023, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6961039** e o código CRC **648A0A1F**.

Governo do Estado de São Paulo
Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"
Diretoria Adjunta Recursos Fundiários - DRF

DESPACHO

Nº do Processo: 163.00001606/2023-12

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Pedido de Reconhecimento da Comunidade como Remanescente de Quilombo

1. Vistos;

2. Concluído o RTC do Quilombo Ilhas/Barra do Turvo foi realizada a devida análise pela Assessoria Especial de Quilombos, a qual além de informar todo procedimento legal de reconhecimento e titulação da comunidade, sugeriu análise aprofundada desta Diretoria Adjunta a partir de todo o material técnico juntado e que tem como objeto, o reconhecimento e a regularização fundiária da Comunidade Remanescente de Quilombo Ilhas;

3. Assim, realizada a análise do referido relatório técnico, esta Diretoria constatou que, além dos inúmeros conflitos fundiários que envolvem a Comunidade e ocupantes e/ou vizinhos (não quilombolas), o território reivindicado (auto reconhecido) pela mesma se sobrepõe a inúmeras glebas rurais tituladas pelo município em parceria com o Itesp há mais de 20 anos;

4. Portanto, longe de afastar qualquer legitimidade da comunidade em seu auto reconhecimento ou afastar o estudo técnico antropológico, a precaução desta Diretoria em ainda não aprovar tal RTC se impõem para afastar impugnações futuras ou, até mesmo, a judicialização da questão pelos ocupantes não quilombolas titulados;

5. Isso posto, encaminho este autos ao GTC de Pariquera Açú para que realize análise aprofundada da questão fundiária que envolve o território auto reconhecido, atestando (ou não) a regularidade da titulação realizada pelo Itesp em parceria com a Prefeitura de Barra do Turvo naquele local.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Francisco Neves Gobbo, Diretor Adjunto**, em 17/10/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9935088** e o código CRC **F9E7DCC1**.
